

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

CNPJ: 00 551 775/0001-55
D. I. Comércio e Serviços
Ltda - EPP
Av. Carmindo de Campos, 856
Bairro Jardim Petrópolis
CEP: 78070-100 - CUIABÁ - MT

A empresa **D. I. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 00.551.775/0001-55, com sede a Av. Carmindo De Campos, N° 856, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78.070-100, através de seu representante legal, Sr. **Dalmo Heleno Ramalho da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 229.449.901-87, vem mui respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO

Estando marcada a abertura da sessão do Pregão Presencial N.º 11/2018 para o dia 20 de Dezembro de 2018, o prazo final para impugnar os termos do edital é de até 03 dias úteis antes da abertura da sessão, no dia 17 de Dezembro de 2018, conforme preconiza o item 7.1 do edital em epígrafe.

Assim, a presente impugnação é rigorosamente tempestiva e merece ser recebida e analisada pela comissão de licitação, para ao final conceder guarida.

2. DA MOTIVAÇÃO

Será apresentado através deste, diversos equívocos, fazendo com que o projeto licitado venha a ferir os princípios básicos da legalidade e da igualdade, que regem as licitações e compras governamentais através, principalmente, das leis 8.666/93, lei 8.883/94 e lei 10.520/2002, pois o existem uma série de características dos produtos que direcionam a licitação para determinado tipo de produto, sem trazer benefícios ao DAE-Várzea Grande, e trazendo prejuízo ao erário público pela falta de disputa de preços.

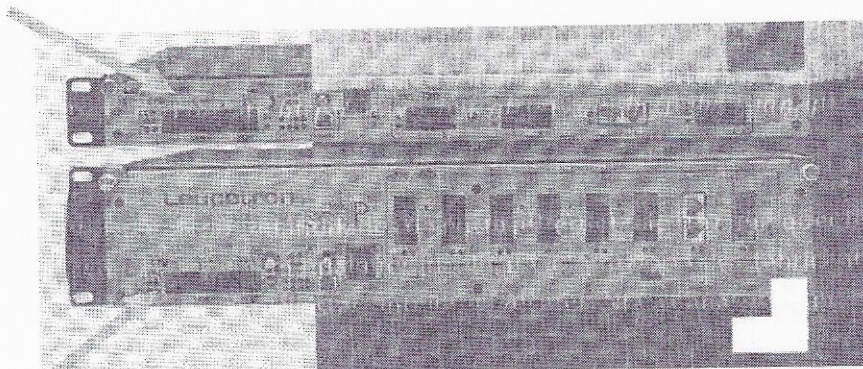
O objeto da referida licitação trata de: *Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Aparelho PABX e seus componentes, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.*

2.1. DO DIRECIONAMENTO PARA DETERMINADA MARCA

O item 12.3.2.7 do Termo de Referência exige:

"12.3.2.7. Estar equipado com 3 portas padrão Ethernet interna, que possibilitem o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP e 1 porta ethernet que permita a conexão de sip-trunk;"

São solicitadas 04 portas Ethernet para o equipamento PABX, ainda que o mesmo possua capacidade inicial e final tão pequenas. Essa característica direciona claramente para a marca LEUCOTRON, como pode ser visto na imagem abaixo



(retirado do site <http://www.leucotron.com.br/pabx-ision-ip>)

Esse direcionamento apenas por quantidades de porta ethernet não traz qualquer benefício ao DAE-VG, sendo uma exigência ilegal sem qualquer justificativa. A maioria dos fabricantes presentes no mercado brasileiro (por exemplo Digistar, Intelbras, Alcatel, NEC, Panasonic) possuem apenas 02

portas ethernet, justamente porque não é necessário mais do que 02 portas ethernet, mesmo para equipamentos com capacidade superior a 500 ramais IP.

Outra grande "coincidência" está no item 12.2.1. do Termo de Referência:

12.2.1. Atingir a capacidade de 162 portas (somatório de portas digitais, analógicas e IP).

O número de portas (162) solicitado é exatamente o mesmo que equipamento ISION IP 1500

Ision IP 1500

4 slots de 8 canais, até 32 troncos IP e 100 ramais IP e até 162 portas

(retirado do site <http://www.leucotron.com.br/pabx-ision-ip>)

Fica clara o direcionamento para essa marca e modelo (Leucotron Ision IP 1500), o que é ilegal e não trará benefício ao DAE-VG.

2.2. BUFFER DE LIGAÇÕES INCOMPATÍVEL COM TANHO DO PROJETO.

O item 12.3.3.1 do Termo de Referência exige:

12.3.3.1. Possuir "Buffer Interno" com registro de até 5000 ligações para que em caso de falta de energia no servidor de tarifação, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados.

A quantidade de 5000 ligações no Buffer interno é absurda. Vem apenas a cercear a participação de fabricantes idôneos sem trazer qualquer benefício ao DAE-VG, mais uma vez direcionando para o equipamento demonstrado acima.

Não é qualquer necessidade se solicitar algo em torno de 900 ligações, visto que já é 30x a quantidade de ramais do sistema.

2.3. EXIGENCIA DE OPERAÇÃO ESPECÍFICA DE FACILIDADE SEM JUSTIFICATIVA

O item 12.3.7.9 do Termo de Referência exige:

12.3.7.9. Permitir discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de no máximo, 03 (três) dígitos.

Não existe justificativa para exigir como operar a facilidade da agenda do sistema, visto todos possuem essa facilidade, mas cada um implementa de uma forma diferente. Mais importante seria exigir a quantidade de agendas disponíveis.

3. DO PEDIDO

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU, a "vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes" (Acórdão 1553/2008 – Plenário).

Diante dos fundamentos de fatos e de direito acima expostos, REQUER:

- a. Seja recebida e PROVIDA a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
- b. Sejam retirados do edital qualquer direcionamento a Marca ou Fabricante e sejam retidos os itens que impedem a participação de empresas idôneas, tudo em observância aos princípios da legalidade, da licitação e da competitividade.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2018.



Dalmo Héleno Ramalho da Silva
Sócio Proprietário
D. I. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ n.º 00.551.775/0001-55

CNPJ: 00 551 775/0001-55
D. I. Comércio e Serviços
Ltda - EPP
Av. Carmindo de Campos, 856
Bairro Jardim Petrópolis
CEP: 70070-100 - CUIABÁ - MT